



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Administração*

**LEI Nº 3.538/2019**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 3.457/2017,  
QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL  
DE MEIO AMBIENTE DE ALEGRE - ES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do inciso XII do Art. 2º da Lei Municipal de nº 3.457/2017, alterado que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
I.....

XII - outras receitas eventuais, especialmente os advindos dos pagamentos dos serviços ambientais – PSA.

**Art. 2º** - Ficam inseridos o inciso III e § 1º ao 3º no Art. 5º da Lei Municipal de nº 3.457/2017, onde passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. ....  
I.....  
II.....

III. custear os programas ambientais, com recursos oriundos do pagamento de serviços ambientais – PSA.

§ 1º - A distribuição dos recursos originários deste artigo será distribuída da seguinte forma:

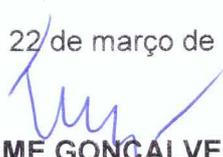
- a) 25% (vinte e cinco por cento) para ações que se refiram ao inciso I;
- b) 75% (setenta e cinco por cento) para ações que refiram aos incisos II e III.

§ 2º - Os percentuais descritos nas alíneas “a” e “b” do §1º, somente poderão sofrer alterações, com aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - Os recursos referentes à alínea “a” do §1º deste artigo, serão utilizados exclusivamente em ações promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, inclusive quanto à melhorias em seu aparelhamento de fiscalização e estrutura física.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre-ES, 22 de março de 2019

  
**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal